

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR N.º 218, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.923/2018 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - FUNDAGRO, DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1923/2018, que dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal De Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAA, na pessoa do secretário nomeado da pasta, fica responsável pela gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS tem função deliberativa e consultiva quanto aos assuntos relacionados ao FUNDAGRO.

[...]

Art. 5º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO fica vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAA, sendo o secretário municipal de agricultura e abastecimento o responsável pela gestão dos recursos do fundo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS, passa a ter função deliberativa e consultiva.

§1º O CMDRSS com o colegiado de Gestão do FUNDAGRO, possui atribuição deliberativa e consultiva, quanto ao funcionamento, bem como a destinação e aplicação dos recursos, do FUNDAGRO.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAA deverá publicar anualmente o balancete das Receitas e Despesas do FUNDAGRO, de forma analítica e dar transparência e publicidade aos projetos e resultados obtidos.

[...]

Art.9º.....

I/-

d) Financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAA, responsável pela execução das políticas de manutenção e desenvolvimento da agricultura familiar no município de Sidrolândia.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 10 de Dezembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo